



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Henrique Pereira  
Donato, 90 Centro

##### Telefone



77 3451-4300

##### Horário



Segunda a Sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00hs e  
das 14:00 às 18:00hs

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LICITAÇÕES

---

#### AVISOS DE LICITAÇÃO

---

- AVISO RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG - OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMAS (SOFTWARES) PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS, CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SETORES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA".

#### RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

---

- PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG

#### RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

---

- RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



**AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG**

A Pregoeira da Prefeitura de GUANAMBI-BA leva ao conhecimento dos interessados a **RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG**, ficando, portanto, a data da sessão pública designada para o dia **15/06/2022 às 08h30min**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMAS (SOFTWARES) PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS, CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SETORES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA.** **MOTIVO:** foi apresentado pedido de impugnação ao edital de licitação supramencionado, após decisão ao pedido de impugnação, ao qual foi acolhido parcialmente, **RESOLVE** fazer alterações ao edital. Todavia, as alterações feitas no edital não interferirá na formulação de proposta financeira, assim, fica **MANTIDA** a data e hora de abertura das propostas. **O EDITAL RETIFICADO** encontra-se disponível nos sites: [www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes](http://www.guanambi.ba.gov.br/licitacoes), [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) sob o **nº 942434** e na sede da Prefeitura Municipal, maiores informações no Setor de Licitação, no horário de expediente. Telefone: (77) 3452-4312, e-mail: [licitacao@guanambi.ba.gov.br](mailto:licitacao@guanambi.ba.gov.br). 10/06/2022 – Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo – Pregoeira.

10/06/2022 17:26

Locamail :: Re: Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAR ---- PE 026-22PE-PMG

Assunto: **Re: Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAR ---- PE 026-22PE-PMG**  
 De: Divisão de compras <divisaodecompraseduca@gmail.com>  
 Para: <licitacao@guanambi.ba.gov.br>  
 Data: 10/06/2022 15:08



**CONSIDERANDO** a solicitação de esclarecimentos enviada pela empresa DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.952.587/0001-54, com sede na Rua Bogotá, nº 484, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-594, representada por seu Gestor de Negócios, Sr. Petrônio Rocha, acerca do Edital de PREGÃO Nº 026-22PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-22-PMG; informamos:

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 19 – Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas. Entretanto, já nas licitações realizadas pela modalidade pregão, tanto presencial como eletrônica, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:

"Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado" (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

A Corte de Contas da União manifestou-se:

"AMOSTRAS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCU, sendo o caso, poderá determinar ao Gabinete do Comandante do Exército que, em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário)".

"12. De fato, não há que se falar em exigência de amostras de todos os participantes do pregão. Nesse sentido, cabe novamente transcrever trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no TC 001.103/2001-0, condutor do Acórdão n. 1.237/2002-Plenário-TCU, que bem elucidou esta questão:

'A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto importaria ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes. A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração."

Assim, o prazo será dilatado e a apresentação das amostras ficará marcada para acontecer 7 (dias) corridos, após a realização do certame. Esta demonstração será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em data e horário definidos pelo pregoeiro juntamente com a licitante, e poderá ser acompanhada por todos os participantes da licitação.

Quanto ao questionamento da amostragem para que a mesma atinja um percentual de 85% no mínimo do TR e sendo que os outros 15% após finalizar o prazo para implantação do sistema; ressaltamos que não se aplica; por não se tratar da modalidade Tomada de Preço - Técnica e Preço, reforçando desta maneira a amostra será apreciada, por uma equipe de TI nomeada pelo Município.

Quanto ao questionamento sobre a localização das Unidades e o acesso a internet, cabe ressaltar que TODAS as instituições dispõem de acesso à internet e dentre as 36 (trinta e seis) Unidades mencionadas, 07 (sete) estão situadas na Zona Rural – Distritos do município e 29 (vinte e nove) estão situadas na Zona Urbana. Por isso, a exigência de que o software possua data center para hospedagem 24 horas por dia x 7 dias por semana para que o software possa ser acessado a qualquer momento.

At.te.,

Patrícia Flores  
 Setor de Compras  
 Secretaria de Municipal de Educação

Em sex., 10 de jun. de 2022 às 11:23, <licitacao@guanambi.ba.gov.br> escreveu:

Bom dia !!

Segue solicitação de esclarecimento, por favor encaminhar ao funcionário competente para responder em tempo hábil. Tendo em vista que o prazo de resposta da Pregoeira são 2 (dois) úteis da data de abertura do certame, assim, o prazo da abertura do certame será em 15/06/2022. Portanto, tenho que enviar resposta a empresa solicitante na data de hoje, até às 17:00hs.

De tal modo, conto com a colaboração e celeridade do funcionário responsável pela elaboração da resposta.

10/06/2022 17:26

Locamail :: Re: Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAR ---- PE 026-22PE-PMG

Att,

Matildes Rodrigues

a Pregoeira



Setor de Licitações

licitacao@guanambi.ba.gov.br

[77] 3452.4312

www.GUANAMBI.ba.gov.br

----- Mensagem original -----

**Assunto:** Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAR ---- PE 026-22PE-PMG

**Data:** 09/06/2022 16:54

**De:** Petronio Rocha <negocio3@duralexistemas.com.br>

**Para:** licitacao@guanambi.ba.gov.br

**Cc:** Suporte Atendimento Duralex <suporte@duralexistemas.com.br>

Ao Ilustríssimo  
NILO AUGUSTO MORAES COELHO  
Prefeito Município

**I- Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS**

Prezados Senhores,

**DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 86.952.587/0001-54, com sede na Rua Bogotá, nº 484, Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP: 78.060-594, representada por seu Gestor de Negócios, Sr. Petronio Rocha, vem através deste, **solicitar esclarecimentos/impugnar** acerca do Edital de **PREGÃO** Nº 026-22PE-PMG PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108-22-PMG

**II- DOS FATOS:**

A Prefeitura Municipal de Guanambi, Estado da BAHIA, por meio de seu pregoeiro, publicou o edital em epígrafe, cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA NO RAMO DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL PARA FORNECIMENTO DE PROGRAMAS (SOFTWARES) PEDAGÓGICOS E ADMINISTRATIVOS, COM CESSÃO DE LICENÇA DE USO, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SETORES E INSTITUIÇÕES ESCOLARES MUNICIPAIS DE GUANAMBI-BA".

O aludido edital, traz em seu bojo, itens que pairam dúvidas na elaboração da proposta e condições de prestação de serviços.

Abaixo descreveremos os apontamentos que merecem ser esclarecidos:

**DA AMOSTRA**

**16.2. A licitante classificada em primeiro lugar, caso convocada, deverá apresentar amostra(s) e /ou demonstração do software referente ao objeto licitado, seguindo o mesmo padrão especificado no Termo de Referência, a ser(em) entregue(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação do Pregoeiro**

Senhores, entendemos que realmente tem que haver uma amostra de sistemas, porém como vai ser o critério de julgamento, a licitante proponente vai ter que atingir um percentual mínimo do TR para ser considerada aprovada, pois o edital é omissivo nessa parte dificultando na elaboração da proposta. Entendemos que quando se trata de licitação de software é natural que a licitante no momento da amostragem atinja no mínimo um percentual de 85% do TR e sendo que os outros 15% após finalizar o prazo para implantação do sistema, prática já pré estabelecida pelos TCE e TCM do país. Porém o que não se pode exigir da licitante é atingir 100% do exigindo uma vez que pode caracterizar direcionamento do certame. Ademais, o software não é produto de "Prateleira de mercado" que já vem pronto, softwares é totalmente parametrizado e configurado.

**16.6. O prazo para a realização da demonstração será em até 48 horas de acordo com a disponibilidade dos servidores da**

10/06/2022 17:26

Locamail :: Re: Ref. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS/ IMPUGNAR ---- PE 026-22PE-PMG

**Secretaria de Educação.**

Outro fato que nos causa "estranheza" é que se a caso uma licitante for de outra estado ela terá somente o tempo de 48hs para se deslocar, chegar ao município se estabelecer e apresentar o sistema, isso é quase impossível, considerando as dimensões geográficas do Brasil-MT.

Explico:

Esta requerente, tem interesse em participar e ao apresentar a melhor proposta, o pregoeira irá limitar em 48hs para que a empresa se desloque e apresenta o sistema ? quem estaria sendo beneficiado com isso,? seria para beneficiar as empresas próximas ao município?

Senhores, a lei de licitações é válida para todo território nacional !

Considerando, o tamanho geográfico de nosso país, isso deveria ser no mínimo 7 dias para que a empresa se apresente, ou até mesmo uma definição de datas consultando a empresa vencedora !

**RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DEPARTAMENTOS QUE SERÃO CONTEMPLADOS COM A IMPLANTAÇÃO DOS SOFTWARES**

ITEM	ÓRGÃO
01	Secretaria Municipal de Educação Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, Centro
02	Escola Municipal Anísio Cotrim Fernandes Rua João de Morrinhos S/N, Distrito de Morrinhos
03	Escola Municipal Professora Maria Milza Rocha Martins "Professora Milza" Rua Armindo Paes, nº 72, Distrito de Morrinhos
04	Escola Municipal Pedro Barros Prates

Outro ponto controvertido do edital e do termo de referência, está na Relação das unidade escolares e departamentos que serão contemplados com a implantação dos softwares:

Cabe ressaltar que elencaram 36 unidades, porém não foi informado quantas unidades são urbanas e quantas unidades são rurais, todas as unidades escolares possuem internet ?

Como funciona no caso das escolas que não possuem internet? Eles são administrados na sede da secretaria municipal de educação ?

Lembrando que o softwares exigindo possua data center para hospedagem 24 x 7 para que seja disponível ao usuário em tempo real, sendo assim é de extrema importância estas informações !

**III- DO PEDIDO**

Demonstrado o prejuízo a ampla concorrência, a isonomia entre os licitantes e a ilegalidade apontada nas omissões e contradições do Edital, merece ser reconhecida a presente, o que logo se requer:

- a) Que sejam acolhidos os argumentos explanados na presente, sendo retificada a redação edital do Pregão em epigrafe, no sentido de **retirar as especificações restritivas** constantes no Termo de Referência, amplamente demonstrados nesta presente, por trazerem prejuízos a isonomia e legalidade do certame;
- b) Que após as retificações necessárias, seja reaberto o prazo de publicidade de 8 (oito) dias úteis, disposto na Lei nº 10.520/2002;

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Na expectativa de merecer a indispensável atenção, antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**Petronio Rocha**

Gestor de Negócios

+55 (65) 99803-8559

+55 (65) 3319-4500

E-mail: [negocio3@duralexistemas.com.br](mailto:negocio3@duralexistemas.com.br)

<http://www.duralexistemas.com.br>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



## **RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG**

Vistos etc.

#### **I - RELATÓRIO**

Em 10 de junho de 2022, a Pregoeira, Sr<sup>a</sup>. Matildes Rodrigues Gonçalves Arcanjo, responsável pelo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG, que possui como objeto o **“Contratação de empresa para prestação de serviços especializada no ramo de informática educacional para fornecimento de programas (softwares) pedagógicos e administrativos, concessão de licença de uso, destinados à Secretaria Municipal de Educação, Setores e Instituições Escolares Municipais de Guanambi-BA”** reuniu-se para realizar a análise da impugnação editalícia do Processo em referência. Trata-se de impugnação interposta pela empresa **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA** inscrita no CNPJ nº 86.952.587/0001-54, tempestivamente, em face do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026-22PE-PMG**.

Em apertada síntese, a empresa Impugnante apresentou as razões que fundamentam a sua insurgência contra à exigência de que a licitante classificada em primeiro lugar, caso convocada, deverá apresentar amostra(s) e /ou demonstração do software referente ao objeto licitado, seguindo o mesmo padrão especificado no Termo de Referência, a ser(em) entregue(s) em até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação da Pregoeira, de modo que tal requisito limitaria a participação de inúmeras licitantes.

#### **II - DA ANÁLISE DO PEDIDO**

**CONSIDERANDO** a Súmula nº 19 – Em procedimento licitatório, o prazo para apresentação das amostras deve coincidir com a data da entrega das propostas. Entretanto, já nas licitações realizadas pela modalidade pregão, tanto presencial como eletrônica, o entendimento doutrinário e jurisprudencial é de que a amostra deve ser exigida tão somente do primeiro colocado, a saber:

“Se for o caso de apresentação de amostras, afigura-se evidente o descabimento de impor-se a exigência em relação a todos os licitantes. A única alternativa será determinar que o licitante cuja oferta sagrar-se vencedora deverá apresentar a amostra antes da assinatura do contrato. Ou seja, os licitantes terão conhecimento de que, se saírem vencedores do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
 PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
 CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
 CNPJ: 13.982.640/0001-96



certame, terão de encaminhar imediatamente a amostra do objeto ofertado” (cf. Marçal Justen Filho in Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico, 2ª ed., Dialética, São Paulo, 2003, p. 116).

A Corte de Contas da União manifestou-se:

“AMOSTRAS. DOU de 13.06.2008, S. 1, p. 106. Ementa: o TCsendo o caso, poderá determinar ao Gabinete do Comandante do Exército que, em certames licitatórios, se limitasse a exigir a apresentação de amostras ou protótipos dos bens a serem adquiridos ao licitante provisoriamente em primeiro lugar, nos termos dos incisos XII e XIII, art. 4º da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 30 da Lei nº 8.666/1993, observando, no instrumento convocatório, os princípios da publicidade dos atos, da transparência, do contraditório e da ampla defesa (item 9.2.1, TC-017.246/2006-5, Acórdão nº 1.113/2008-TCU-Plenário)”.

“12. De fato, não há que se falar em exigência de amostras de todos os participantes do pregão. Nesse sentido, cabe novamente transcrever trecho do Voto do Ministro Walton Alencar Rodrigues no TC 001.103/2001-0, condutor do Acórdão n. 1.237/2002-Plenário-TCU, que bem elucidou esta questão:

‘A exigência de amostras, na fase de habilitação, ou de classificação, feita a todos os licitantes, além de ilegal, poderia ser pouco razoável, porquanto importaria ônus que, a depender do objeto, seria excessivo, a todos os licitantes, encarecendo o custo de participação na licitação e desestimulando a presença de potenciais licitantes.

A solicitação de amostra na fase de classificação apenas ao licitante que se apresenta provisoriamente em primeiro lugar, ao contrário, não onera o licitante, porquanto confirmada a propriedade do objeto, tem ele de estar preparado para entregá-lo, nem restringe a competitividade do certame, além de prevenir a ocorrência de inúmeros problemas para a administração.”

Haja vista os motivos expostos, bem como os ditames da legislação pertinente, em especial o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, respeitando ainda os princípios da isonomia, competitividade, ampla concorrência, razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa, bem como o disposto no art.37, inciso XXI da Constituição Federal, considerando a natureza do objeto desta licitação, entendemos como restritivo o prazo de amostra de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação do Pregoeiro. Assim, o prazo será dilatado e apresentação das amostras ficar marcada para acontecer 07 (dias) corridos, após a realização do certame. Esta demonstração será realizada nas dependências da Secretaria Municipal de Educação, em data e horário definidos pelo pregoeiro juntamente com a licitante, e poderá ser acompanhada por todos os participantes da licitação.

Outrossim, haverá retificação no edital do presente pregão quanto ao prazo de apresentação de amostra, passando de 48 (quarenta e oito) horas, para 07 (sete) dias corridos.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANAMBI**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PRAÇA HENRIQUE PEREIRA DONATO, 90 – CENTRO  
CEP 46.430-000 - GUANAMBI – BAHIA  
CNPJ: 13.982.640/0001-96



Quanto ao questionamento da amostragem para que a mesma atinja um percentual de 85% no mínimo do TR e sendo que os outros 15% após finalizar o prazo para implantação do sistema; ressaltamos que não se aplica; por não se tratar da modalidade Tomada de Preço -Técnica e Preço, reforçando desta maneira a amostra será apreciada, por uma equipe de TI nomeada pelo Município, conforme Portaria nº 47, de 09 de junho de 2022, que se encontra devidamente publicado no Portal da Transparência Municipal.

Quanto ao questionamento sobre a localização das Unidades e o acesso a internet, cabe ressaltar que TODAS as instituições dispõem de acesso à internet e dentre as 36 (trinta e seis) Unidades mencionadas, 07 (sete) estão situadas na Zona Rural – Distritos do município e 29 (vinte e nove) estão situadas na Zona Urbana. Por isso, justifica-se a exigência de que o software possua data center para hospedagem 24 horas por dia x 7 dias por semana, pois, é necessário que o software possa ser acessado a qualquer momento. Viabilizando o atendimento de acesso a internet por todas as unidades, em tempo real.

Conforme entendimento firmado, merece acolhimento o pleito para no mérito JULGAR PARCIALMENTE, dando provimento somente ao prazo de apresentação de amostra.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço da impugnação apresentada para no mérito dar **PROVIMENTO PARCIAL**, manifestando-se favoravelmente prazo será dilatado e apresentação das amostras ficar marcada para acontecer 07 (dias) corridos, após a realização do certame, mantendo dia e hora da licitação, conforme publicação inicial do Edital. Sendo a data de abertura da licitação no dia **15/06/2022**, às **08h30min**.

Ante o exposto, adia-se *sine die* a sessão pública do pregão em epígrafe.

Guanambi - Bahia, em 10 de junho de 2022.

**MATILDES RODRIGUES GONÇALVES ARCANJO**  
Pregoeira Oficial  
DECRETO Nº 841 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Visto. De acordo.

**Bel. ADRIANA PRADO MARQUES**  
Assessora Jurídica  
OAB/BA: 16.243